



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA	
Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	
Processo Administrativo	38533/2023
Chamamento Público	004/2023
Objeto	Credenciamento de entidades para compor um banco cadastral de avaliadores e pareceristas a fim de atuar em futuras comissões de seleções de projetos culturais, habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura.
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística – Promatur

Índice:

- 1.0 Do objeto;
- 2.0 Do valor do edital;
- 3.0 Da participação e das vedações à participação;
- 4.0 Das inscrições;
- 5.0 Da habilitação e avaliação dos candidatos;
- 6.0 Dos pedidos de recurso;
- 7.0 Da seleção das entidades cadastradas;
- 8.0 Do não cadastramento;
- 9.0 Da remuneração;
- 10.0 Disposições gerais.



INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Telefone para dúvidas técnicas/esclarecimentos: 43 3308-1419. Horário: 08: às 18:00 horas

Email: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br



RESUMO DO EDITAL

1. Objeto: Credenciamento de entidades para compor um banco cadastral de avaliadores e pareceristas a fim de atuar em futuras comissões de seleções de projetos culturais, habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura.

2. Valor Máximo e condições de pagamento:

- R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Os pagamentos serão realizados referente a totalidade dos projetos analisados, sendo o valor unitário de cada projeto R\$ 50,00 (cinquenta reais);

3. Critério de julgamento:

- Atuação, formação e conhecimento na área do Edital
- Currículo Vitae
- Participação em bancas/ou comissões
- Publicações/Indicações ou premiações/apresentações

4. A inscrição da entidade, em formato digital, será exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.apucarana.pr.gov.br → serviços → chamamentos públicos.

5. Da inscrição: Conforme orientações do item 4.0 do presente edital.

6. Prazo de entrega: Conforme item 10.2 do presente Edital.

7. Vigência do contrato: 12 (doze) meses;



O **Município de Apucarana**, inscrito no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, CEP 86800-235, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designados pela Portaria nº **446/2023, de 27 de Outubro de 2023**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/1.993, de 21 de Junho de 1.993; Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e 11.453/2023, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **Credenciamento de entidades para compor um banco cadastral de avaliadores e pareceristas a fim de atuar em futuras comissões de seleções de projetos culturais, por meio da Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana**, conforme o **Anexo III**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo	Edital de Chamamento Público
38533/2023	004/2023
Expedido em	07/11/2023
Data inicial para acolhimento das propostas	Data final de cadastro das propostas
21/12/2023	19/02/2024
Requisitante	
Ofício nº 463/2023 – Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística - Promatur	

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades para compor um banco cadastral de avaliadores e pareceristas a fim de atuar em futuras comissões de seleções de projetos culturais, habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, devendo ser pago por projeto analisado o montando de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incluindo as eventuais avaliações de recurso e contra razão, em atendimento às necessidades do período, conforme o prazo determinado pela PROMATUR, de acordo com os requisitos do edital e o anexo III, termo de referência que vincula o presente edital.

1.1.1 Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

a) Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico no site da Prefeitura do Município de Apucarana, www.apucarana.pr.gov.br → serviços → chamamentos públicos, incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular;

b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;

c) Avaliação com a análise de mérito curricular;

d) Relação de classificação para a convocação;

e) Análise de recurso;

f) Resultado de recurso proposto;

g) Resultado final dos candidatos a ser contratados.

1.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site www.apucarana.pr.gov.br → serviços → chamamentos públicos, e na Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística - Promatur, sediada na Avenida Curitiba, 1.215, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 8h às 18h, durante o período de vigência neste Edital.

1.3 Os serviços, objetos do presente Edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade da Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística - Promatur. Poderão ser contratados 13 (treze) grupos de pareceristas compostos por no mínimo 03 (três) pareceristas, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais a serem inscritos em editais



1.3.1 Serão convocados as entidades selecionadas pela ordem de inscrição, dentre os selecionados e inseridos no rol dos credenciados no Edital de Resultado Final do presente edital. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura, necessários para suprir a demanda, conforme as ações de julgamento de mérito dos projetos culturais inscritos no edital supra citado.

2. DO VALOR DO EDITAL

2.1 O valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística – Promatur:**

Dotação orçamentária							Fonte	Referência	
02	14	013	392	0014	2014	33903650000	000	Recursos Livres	233

2.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em conformidade com o disposto na cláusula “DA REMUNERAÇÃO”.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1 Para habilitação, as **entidades** interessados deverão atender ao disposto neste edital.

3.2 Poderão participar do presente processo de Credenciamento apenas entidades.

3.3 Os candidatos deverão ser das seguintes áreas

A) Artes cênicas: teatro, circo, ópera, mímica, dança e desdobramento afins;

B) Arte popular: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;

C) Arte urbana: manifestações artísticas de matrizes urbanas que utilizam a rua direta ou indiretamente como seu espaço de produção de conhecimento, identidade e lazer, compreendendo dentre essas as manifestações musicais, corporais, visuais e estéticas de culturas já consolidadas como: hip-hop, punk, sound system, funk, entre outras;

D) Arte visual: Fotografia, escultura, cerâmica, artesanato, design, arte digital, videoarte, web arte, colagem, pintura, desenho, grafite, gravura, performance, intervenção artística, instalação e afins;

E) Artesanato: artesanato é o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria prima natural ou produção de um artesão;

F) Audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva vídeo (cinema, televisão, publicidade e afins);

G) Literatura e Leitura: artes de palavra (literatura, cordel, lendas, mitose e dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura, oficinas, uso de plataformas digitais e afins;

H) Música: artes musicais (música erudita ou popular) e canto, em todos os gêneros de área;

I) Patrimônio Cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas e os territórios culturais passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e as expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social) e afins;

J) Gastronomia: gastronomia é ramo de conhecimento que abrange a culinária, as bebidas, os materiais usados na alimentação e, em geral, todos os aspectos culturais a ela associados;



K) Cultura Afro-Brasileira: manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade;

L) Gestão e produção cultural: profissionais ligados a realização de programas, projetos e ações artístico-culturais. Atuando em áreas como criação, viabilização e coordenação de atividades expositivas, formativas e reflexivas nos campos da arte e da cultura;

M) Pesquisa cultural: conjunto de atividades que têm por finalidade a descoberta de novos conhecimentos no domínio artístico e cultural. A pesquisa pode ser usada para estabelecer ou confirmar fatos, reafirmar fatos, reafirmar os resultados de trabalhos anteriores, resolver problemas novos ou já existentes, apoiar teoremas e desenvolvimento de novas teorias.

3.3.1 O proponente deverá comprovar atuação e estar habilitado para emissão de pareceres nas áreas mencionadas no edital, sob pena de desclassificação.

3.4 É vedada a participação de pessoa física neste procedimento de chamamento público.

3.5 Não poderão participar do presente edital de chamamento, cônjuges e/ou companheiros, parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau dos concorrentes. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, o candidato será desclassificado.

3.6 Não serão admitidos como pareceristas como integrantes do banco cadastral servidores e comissionados do Município de Apucarana, integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

3.6.1 Também não serão admitidos como pareceristas como integrantes do banco cadastral, a qualquer título:

A) empregados de entidades que mantenham contrato com o Município de Apucarana;

B) pessoas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

C) pessoas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em consonância com o art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7 Deve ser obedecido ao disposto no art. 135, Inc. XI, do Estatuto dos Servidores do Município de Apucarana que determina:

“Art.135 – Ao servidor é proibido:

(...)

XI – exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública Municipal;

(...)

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição da entidade, em formato digital, será exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.apucarana.pr.gov.br → serviços → chamamentos públicos.

4.1.1 Poderão participar do presente processo de Credenciamento apenas entidades.

4.2 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, depois de decorridos os 05 (cinco) dias de publicação do presente Edital, conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

4.2.1 As inscrições deverão ser realizadas, a partir de decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Apucarana, conforme regramento da Lei Federal nº 8.666/1993, **entre às 08h do dia 21 de Dezembro de 2023 até às 17h do dia 19 de Fevereiro de 2024.**



4.2.1.1.1 A Prefeitura do Município de Apucarana e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, *hardware* ou *software* utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

4.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado algum problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, com a falha corrigida, antes de encerrar o prazo de inscrição.

4.2.1.3 A **Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística – Promatur** e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso à documentação criado em *software* diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

4.2.1.3.1 Em caso de dúvidas da sistema de inscrição a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o proponente deverá enviar consulta ao e-mail licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

4.3 A entidade deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no campo “título” o nome completo da mesma, registro do CNPJ e anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

4.3.1 Caso a entidade não preencher aba do formulário digital do site ou não anexar documento exigido, deverá fazê-lo na aba “Documentos Complementares”, com a devida justificativa, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sua desclassificação na fase de Habilitação de Inscrições.

4.4 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no edital, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

4.4.1 O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação do candidato na fase de Habilitação.

4.4.1.1 À Prefeitura do Município de Apucarana é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na diligência, e, sendo detectada a montagem ou colagem de assinatura em documento ou documento diverso do que foi anexado, o proponente será automaticamente desclassificado.

4.5 Além do formulário digital a ser preenchido no site, a entidade deverá enviar no email licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br os elementos para **análise de mérito**, conforme item **4.5.1** e anexar cópia dos documentos e materiais complementares abaixo indicados:

- a) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto com todas as alterações ou consolidação;
- b) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no Estatuto;
- c) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia da Identidade Civil do Representante Legal;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do Domicílio ou Sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

j) Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço, mediante a apresentação de certificado de regularidade fiscal com **FGTS**, ou outro equivalente, na forma da Lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

k) Prova de regularidade com obrigações trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**) expedida pela Justiça do Trabalho;

l) Prova de conta corrente bancária da entidade selecionada para recebimento dos recursos;

4.5.1 Para a **documentação técnica** do grupo de pareceristas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Portfólio e/ou currículo do parecerista, informando e comprovando sua formação e/ou atuação artística e cultural;

b) Certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;

c) Fotocópias de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);

d) Certificado ou declaração de participação como pareceristas em editais;

e) Termo de responsabilidade e sigilo assinado.

4.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte das entidades convocadas, os recursos poderão ser destinadas as outras entidades classificadas, observando a ordem de inscrição.

4.7 Constitui obrigação da entidade, assegurar a legitimidade de todos os documentos anexados, devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de Apucarana. É obrigatório ao participante manter atualizada e dentro da validade toda e qualquer documentação anexada, que contenha prazo de validade, visto que o pagamento do contrato é condicionado a estas atualizações.

4.8 Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo a Comissão da Promatur, a exibição de certidão, documentação atualizada, entre outras informações pertinentes.

4.9 A Prefeitura do Município de Apucarana e/ou a Comissão da Promatur poderá diligenciar por informações e/ou complementação documental, estipulando prazo para cumprimento, o descumprimento deste prazo desclassificará a entidade, a diligência se dará para o e-mail de cadastro da mesma.

4.9.1 A solicitação será dada por diligência, no formato de comunicado eletrônico, a partir do e-mail licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br, de cumprimento obrigatório no prazo informado. O cumprimento parcial ou descumprimento da diligência dentro do prazo ofertado desclassificará o participante.

4.10 Identificada a qualquer tempo, a declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, inclusive documentação diversa do CNPJ apresentado, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.11 A entidade poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, participar neste CHAMAMENTO, atendendo às exigências do mesmo.



4.12 O preenchimento do cadastro e inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, implica a **tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis**, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Os candidatos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise:

- a) **1ª etapa:** fase de “habilitação da inscrição”;
- b) **2ª etapa:** fase de “análise de mérito”.

5.2 Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados da seguinte forma:

5.2.1 Análise dos cadastros efetuados no ambiente ONLINE, cujas inscrições ou atualizações ocorrerão dentro do prazo estipulado neste Edital.

5.2.1.1. A lista dos cadastrados será atualizada conforme a data das inscrições será disponibilizada no link do chamamento.

5.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

a) efetuar o preenchimento integral dos campos do sistema, devendo informar no campo “título” o nome completo no ato da inscrição;

Enviar no seguinte e-mail, licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br, os seguintes documentos:

- b) currículo compatível com as áreas e de acordo com aquelas previstas no Edital;
- c) apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito;
- d) anexar a documentação, conforme item **4.5** deste edital.

5.4 A habilitação da inscrição se dará por servidores da Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística, especialmente designados para esse fim, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

5.5 Não poderão integrar a análise de mérito dos candidatos inscritos, cônjuges e/ou companheiros, bem como parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos candidatos, e, na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da Comissão deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o candidato será desclassificado, podendo ainda responder legalmente pelo ato.

5.6 Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

5.6.1 A pontuação total será aferida, a partir da média aritmética, exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão de Análise Técnica.

5.6.1.1 Para a média aritmética, o sistema considerará a informação das cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota.

5.6.2 Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 05 (cinco) vagas, conforme estipulado neste Edital.

5.6.3 Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção dos candidatos.



5.6.3.1 Caso seja convocado e o credenciado não puder participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será publicado Edital com a desclassificação deste e a convocação complementar do credenciado subsequente.

5.7 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão serão os seguintes:

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e conhecimento na área do Edital	0 a 40
b) Currículo Vitae	0 a 25
c) Participação em bancas/ou comissões	0 a 25
d) Publicações/Indicações ou premiações/apresentações	0 a 10

5.8 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

a) o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;

b) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”, “d” e “b” consecutivamente, até o desempate;

c) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada Ata específica

5.9 A Comissão elaborará relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação dos avaliados.

5.10 Os candidatos classificados na 2ª etapa da seleção – fases “análise de mérito” que atingirem pontuação de no mínimo de 80% (oitenta por cento) serão relacionados na “Relação de Classificados” e disponibilizada em publicação legal.

5.11 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, caberá ao candidato declarar o aceite de participação da análise de mérito dos projetos, ou ainda se declarar impedido, caso houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser conjugue e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional, neste caso o candidato será desclassificado.

6. DOS PEDIDOS DE RECURSO

6.1 Cabe pedido de recurso a qualquer candidato, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações do Município de Apucarana, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

6.1.1 O recurso deverá ser apresentado no e-mail licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br ou protocolado na sede da Prefeitura do Município de Apucarana, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, Setor de Protocolo, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2 Somente serão aceitos os recursos das entidades que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, às exigências documentais e de participação.

6.3 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante Edital de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Apucarana e disponibilizado no site .

6.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos Editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.



6.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.

6.6 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no **Edital de Resultado Final**, de acordo com o quantitativo de vagas, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital.

7. DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS

7.1 Serão consideradas selecionadas as entidades que, cumprido o que determina o presente edital, foram inseridos no rol dos credenciados do Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, e disponibilizado no site www.apucarana.pr.gov.br, link – chamamentos públicos.

7.2 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Promatur, para o Edital específico citado abaixo e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais habilitados em editais a serem publicados.

7.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

7.4 As entidades são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. Caso contrário, o mesmo perderá o cadastro.

7.5 O cadastramento da entidade não estabelece obrigação para o Município de Apucarana e a Promatur em efetuar qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício, no período de vigência deste procedimento.

7.6 A entidade habilitada poderá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro do Município de Apucarana, em conjunto com a Promatur, garantindo transparência, qualidade técnica das propostas a serem apresentadas, isonomia entre os participantes dos editais de cultura, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Município de Apucarana e da Promatur.

7.7 Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser cônjuge e/ou companheiro ou na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjectura, o candidato habilitado deverá apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

7.7.1 Caberá a qualquer cidadão, caso tenha conhecimento de irregularidade, apresentar denúncia referente a vínculo entre a credenciada, o grupo de pareceristas e o(s) proponentes e/ou integrantes dos projetos, conduta ilícita, ou na prestação do serviço do credenciado.

7.7.1.1 Caso haja comprovação de denúncia, o denunciado estará sujeito às sanções legais previstas, inclusive se identificada participação do proponente. O projeto também poderá ser desclassificado, após decorrido o processo do contraditório e ampla defesa para ambos - credenciado e proponente.

7.8 Constituem-se obrigações do profissional da entidade considerada apta para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:

- a) Assinar Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II);



b) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no “Edital de Inscrição de Projeto” ;

c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, do grupo de pareceristas, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;

d) Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial da PROMATUR.

e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;

f) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos editais a serem publicados pelo Município de Apucarana e pela Promatur;

7.9 Nos termos do art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, o contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação, a qualquer tempo, mediante notificação oficial ao Município de Apucarana, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão do seu contrato.

7.9.1 Ocorrendo pedido de rescisão, após o prazo fixado, e sendo prejudicado o certame, o contratado ficará sujeito às penalidades do presente Edital.

7.10 O participante será descredenciado em caso de descumprimento ou o não atendimento às obrigações definidas neste Edital ou ainda em seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer. Sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10.1 Considera-se descumprimento ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido a entidade credenciada, ou algum membro do grupo de pareceristas, avaliado desfavoravelmente pelos Servidores que atuam no respectivo processo de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nesta hipótese, haver parecer da Comissão da Promatur confirmando a culpa do contratado.

7.10.2 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa da entidade, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outra entidade deverá ser chamada para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pela entidade faltosa.

7.10.2.1 Havendo rescisão por culpa ou dolo do contratado, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da contratação.

7.10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações da entidade se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço, até a data da rescisão.

7.10.4 As sanções estão previstas no Anexo II do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto ao Município de Apucarana, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

7.11 Para a eventual contratação das entidades será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 6.888/1993, inexistência de licitação.



8. DO NÃO CADASTRAMENTO

8.1 Resultarão no não cadastramento da entidade, as situações a seguir elencadas:

8.1.1 Na fase de “validação da inscrição”:

- a) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações obrigatórias não tenham sido anexados;
- b) Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital;
- c) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa física;
- d) No caso de inscrição em duplicidade, quando identificado o mesmo candidato, será validada somente a última inscrição feita, sendo as demais desconsideradas, sem adentrar no mérito documental;
- e) Inscrições não acessíveis por falta de documentação ou com documentação ilegível;
- f) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- g) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- h) Inscrição em que a entidade não atenda diligência do Município de Apucarana no prazo estipulado;
- i) Inscrição por entidade impedida, conforme normas que regulam o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e este edital;
- j) Não atendimento das demais disposições deste edital.

8.1.2 Na fase de “análise de mérito”:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações considerados fundamentais para análise de mérito do candidato, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- d) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica;
- e) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado, durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Inscrição que o candidato não atenda diligência da Comissão no prazo estipulado;
- h) Apresentação de inscrição por candidato impedido, conforme legislação pertinente.

8.1.3 Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pelo Município de Apucarana;
- c) Caso a entidade classificada possuir em seu grupo de pareceristas, Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Apucarana, em qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente comunicado a Superintendência de Licitações, para o e-mail licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br;
- d) Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;



- e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;
- f) Na recusa à convocação do Município de Apucarana e da Promatur por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;
- g) Subcontratar a execução dos serviços;
- h) Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados, em qualquer um dos serviços solicitados pela Promatur:

- Pontualidade na entrega dos documentos.

- Completude do trabalho.

- Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural.

- Em caso de documentos específicos, seguir as normas da ABNT.

8.2 A Promatur poderá, a qualquer tempo, desclassificar a entidade, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 A entidade poderá solicitar a sua desclassificação por acordo entre as partes reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8.4 Os documentos físicos eventualmente enviados para a fase de “avaliação documental”, referente aos candidatos desclassificados, ficarão à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações, órgão responsável pelo Chamamento Público, em conjunto com a Promatur, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado”.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 O valor a ser pago aos contratados pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na tabela a seguir:

PROJETOS ANALISADOS E PARECER	VALOR UNITÁRIO – R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
--------------------------------------	---

9.2 O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária de titularidade do credenciado.

9.3 Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

- ✓ Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal.
- ✓ Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento).
- ✓ INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

9.4 As despesas decorrentes neste Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária especificada no item 2.1 neste Edital.

9.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS ANTI FRAUDE E ANTI CORRUPÇÃO

10.1 É permitido, a qualquer entidade ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, nos endereços:

Superintendência de Licitações, situada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, 1º Andar, de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 09 horas às 17 horas ou na Promatur, localizado no Cine Teatro Fênix, sito a Avenida Curitiba 1.215 de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 09 horas às 17 horas, durante o período de vigência neste Edital.

10.2 As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas, decorrentes do presente Edital, deverão ser realizadas no prazo de conforme prazo estabelecido abaixo, contados a partir a partir da emissão da solicitação formal, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse da Administração, inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nos projetos a serem julgados.

QUANTIDADE DE PROJETOS	DIAS ÚTEIS
40 ou mais projetos	21
30 a 39 projetos	15
20 a 29 projetos	10
15 a 19 projetos	07
01 a 14 projetos	05

10.2.1 A entidade credenciada poderá rescindir o ajuste, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encaminhamento do documento contratual, mediante notificação por escrito à Administração, devendo tal notificação ser encaminhada para o e-mail licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br. Antes de iniciada a prestação de serviço ou no seu decorrer, caberá a qualquer usuário, denunciar irregularidade que tiver conhecimento, quanto à prestação do serviço ou no faturamento do serviço prestado, bem como se tiver informação quanto a grau de parentesco por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, incluindo cônjuge e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo profissional ou de qualquer natureza, sendo ofertado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

10.3 Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer entidade contratada no período de vigência do Edital, a substituta poderá ser contratada, respeitando a ordem de classificação.

10.3.1 Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

10.3.2 A entidade deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Promatur, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

10.3.3 Neste caso, a Comissão da Promatur indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

10.3.4 Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, notificará a Comissão do Fundo Municipal da Cultura para substituição deste.

10.4 As entidades deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Apucarana e da Promatur.

10.5 A Prefeitura do Município de Apucarana, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.



10.6 A Comissão da Promatur, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, poderá solicitar informações complementares aos candidatos até a publicação do “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, fixando prazo para a sua apresentação.

10.6.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados poderá desclassificar o candidato.

10.7 Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura do Municipal de Apucarana, especialmente quanto aos direitos autorais.

10.8 Fica reservado à prefeitura o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.9 A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do edital, sendo que, a apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a proponente conhece todas as cláusulas editalícias, porquanto examinou por completo o presente edital e seus anexos, acerca dos quais não restam quaisquer dúvidas.

10.10 Eventuais retificações do edital serão disponibilizados no no diário oficial do município e portal da transparência.

10.11 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

B) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

C) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da ata de registro de preços e dos contratos vinculados à mesma, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.12 O período de vigência do presente Edital é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, por período não superior ao previsto em legislação vigente, sendo que a execução das ações de análise dos projetos será definida pela Promatur, na medida das demandas.



Processo Administrativo nº XXXXX/2023

Chamamento Público Nº XXXX/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº XXXX/2023 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, através da **Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística – Promatur** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Nº 25, Centro, CEP 86800-235, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº 75.771.253/0001-68, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 150, apto 102, CEP 86.800-100, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 878.239.349-49 e Cédula de Identidade nº 4.999.308-0-SSP/PR, e de outro lado a empresa ***** , situada à ****, **, **** – CEP ***** , Cidade ***** , Estado do **, Portadora do CNPJ nº ***** , I.E. nº ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. ***** , residente à ***** , portador do Cadastro de Pessoa Física nº **** e Cédula de Identidade nº ***** , convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente contrato terá vigência de xx (xxxxxx) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único: A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/2023 a XX/XX/2023, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATADA (O)** perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.



Parágrafo primeiro: Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo quarto: O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da **Secretaria Municipal da Promoção Artística Cultural e Turística – Promatur:**

Dotação orçamentária						Fonte		Referência
0	0	0	000	0000	0	0	Xxxxxxxx	000

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete ao (à) **CONTRATADO(A)**:

- I** - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II** – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III** - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV** - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V** - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI** - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII** - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- I** - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.



CLÁUSULA SÉTIMA

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital e contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de deixar de celebrar o contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital, no registro e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

Parágrafo segundo - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Autarquia ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - A critério da Autarquia, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo até **05 (cinco) dias** da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA

9.1 Fica designada como Gestora do Contrato deste contrato a servidora **Maria Agar Vieira Borba**, Secretária Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística, portadora CPF nº 324.182.309-10 e como Fiscal do Contrato a servidora **Andreia Patricia Rinaldo**, Superintendente, portadora do CPF nº 022.370.369-93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Apucarana, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Município de Apucarana, XX de XXXXXX de 2023.

Município de Apucarana

Sebastião Ferreira Martins Junior

(JUNIOR DA FEMAC)

Gestora do Contrato

Maria Agar Vieira Borba

Fiscal do Contrato

Andreia Patricia Rinaldo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR UM BANCO CADASTRAL DE AVALIADORES E PARECERISTAS A FIM DE ATUAR EM FUTURAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS EM EDITAIS A SEREM PUBLICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA DE APUCARANA, DEVENDO SER PAGO POR PROJETO ANALISADO O MONTANTE DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), INCLUINDO AS EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE RECURSO E CONTRA RAZÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PERÍODO, CONFORME O PRAZO DETERMINADO PELA PROMATUR, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR UM BANCO CADASTRAL DE AVALIADORES E PARECERISTAS A FIM DE ATUAR EM FUTURAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS EM EDITAIS A SEREM PUBLICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA DE APUCARANA	SERV.	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROCESSO

2.1 TRATA-SE DE TERMO DE REFERÊNCIA BASEADO EM ESTUDO TÉCNICO PARA SERVIÇOS.

2.2 O PROCESSO TER POR OBJETIVO A ESCOLHA DE PARECERISTAS PARA DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS. ENTRETANTO, INEXISTE A POSSIBILIDADE DE PREVER A QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM ANALISADOS, UMA VEZ QUE OS OBJETOS DE CONTRATAÇÃO SERÃO LANÇADOS FUTURAMENTE. O CREDENCIAMENTO, DESTA FORMA, PODE FUNCIONAR COMO UM BANCO DE PARECERISTAS PARA QUE ASSIM QUE OS PROJETOS FOREM RECEBIDOS, QUANTIFICADOS E CATALOGADOS POR ÁREA, A CONTRATAÇÃO OBJETIVA PODE SE CONCRETIZAR, PRIORIZANDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO.

2.2 O QUANTITATIVO REFERE-SE ÀS ÁREAS CULTURAIS CONFORME ABAIXO ELENCADAS:

ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL, CATEGORIAS, SENDO:

- A) ARTE CÊNICA: TEATRO, CIRCO, ÓPERA, MÍMICA, DANÇA E DESDOBRAMENTOS AFINS;
- B) ARTE POPULAR: ARTESANATO, ESCOLA DE SAMBA, CAPOEIRA, EVENTOS RELACIONADOS A FOLCLORE, COSTUMES RELIGIOSOS, TRADIÇÕES, IMAGINÁRIO POPULAR E AFINS;
- C) ARTE URBANA: MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE MATRIZES URBANAS QUE UTILIZAM A RUA DIRETA OU INDIRETAMENTE COMO SEU ESPAÇO DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, IDENTIDADE E LAZER, COMPREENDENDO DENTRE ESSAS AS MANIFESTAÇÕES MUSICAIS, CORPORAIS, VISUAIS E ESTÉTICAS DE CULTURAS JÁ CONSOLIDADAS COMO: O HIP-HOP, O PUNK, O SOUND SYSTEM, O FUNK, ENTRE OUTRAS;
- D) ARTE VISUAL: FOTOGRAFIA, ESCULTURA, CERÂMICA, ARTESANATO, DESIGN, ARTE DIGITAL,



VIDEOARTE, WEB ARTE, COLAGEM, PINTURA, DESENHO, GRAFITE, GRAVURA, PERFORMANCE, INTERVENÇÃO ARTÍSTICA, INSTALAÇÃO E AFINS;

E) ARTESANATO: ARTESANATO É O PRÓPRIO TRABALHO MANUAL, UTILIZANDO-SE DE MATÉRIA-PRIMA NATURAL OU PRODUÇÃO DE UM ARTESÃO;

F) AUDIOVISUAL: TODA E QUALQUER AÇÃO E/OU PRODUÇÃO CULTURAL QUE ENVOLVA VÍDEO (CINEMA, TELEVISÃO, PUBLICIDADE E AFINS);

G) LITERATURA E LEITURA: ARTES DE PALAVRA (LITERATURA, CORDEL, LENDAS, MITOSE DRAMATURGIA), CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, EDITORAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, ATIVIDADES DE LEITURA, OFICINAS, USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS E AFINS;

H) MÚSICA: ARTES MUSICAIS (MÚSICA ERUDITA OU POPULAR) E CANTO, EM TODOS OS GÊNEROS DE ÁREA;

I) PATRIMÔNIO CULTURAL: TODAS AS CRIAÇÕES MATERIAIS E IMATERIAIS SIGNIFICATIVAS E OS TERRITÓRIOS CULTURAIS PASSÍVEIS DE PRESERVAÇÃO (OS MONUMENTOS, AS OBRAS DE ARTE, OS MODOS DE VIDA, AS FESTAS, AS COMIDAS, AS DANÇAS, AS BRINCADEIRAS, AS PALAVRAS E AS EXPRESSÕES, OS SABERES, FAZERES E FALARES VALORIZADOS POR UM DETERMINADO GRUPO SOCIAL) EAFINS;

J) GASTRONOMIA: GASTRONOMIA É UM RAMO DE CONHECIMENTO QUE ABRANGE A CULINÁRIA,AS BEBIDAS, OS MATERIAIS USADOS NA ALIMENTAÇÃO E, EM GERAL, TODOS OS ASPECTOS CULTURAIS ELA ASSOCIADOS;

K) CULTURA AFRO-BRASILEIRA: MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO BRASIL QUE SOFRERAM ALGUM GRAU DE INFLUÊNCIA DA CULTURA AFRICANA DESDE OS TEMPOS DO BRASIL COLÔNIA ATÉ A ATUALIDADE;

L) GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL: PROFISSIONAIS LIGADOS A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES ARTÍSTICO- CULTURAIS. ATUANDO EM ÁREAS COMO CRIAÇÃO, VIABILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EXPOSITIVAS, FORMATIVAS E REFLEXIVAS NOS CAMPOS DA ARTE E DA CULTURA;

M) PESQUISA CULTURAL: CONJUNTO DE ATIVIDADES QUE TÊM POR FINALIDADE A DESCOBERTADE NOVOS CONHECIMENTOS NO DOMÍNIO ARTÍSTICO E CULTURAL. A PESQUISA PODE SER USADA PARA ESTABELECEER OU CONFIRMAR FATOS, REAFIRMAR OS RESULTADOS DE TRABALHOS ANTERIORES, RESOLVER PROBLEMAS NOVOS OU JÁ EXISTENTES, APOIAR TEOREMAS E DESENVOLVIMENTO DE NOVASTEORIAS.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 OS ITENS ACIMA A SEREM CONTRATADOS SÃO SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DEVIDO A COMPLEXIDADE DE SUA EXECUÇÃO.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO REQUERENTE E CONFORME NOTA DE EMPENHO, **NO LOCAL ESPECIFICADOS PELO SOLICITANTE, O**



PRAZO DE EXECUÇÃO, SERÁ ESTABELECIDO CONFORME TABELA ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FORMAL PROCEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO;

QUANTIDADE DE PROJETOS	DIAS ÚTEIS
40 OU MAIS PROJETOS	21
30 A 39 PROJETOS	15
20 A 29 PROJETOS	10
15 A 19 PROJETOS	07
01 A 14 PROJETOS	05

4.1.1 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, NO PRAZO DE **10 (DEZ)** DIAS, PELO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

4.1.2 OS SERVIÇOS EXECUTADOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

4.1.3 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

4.1.4 NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

4.1.5 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.2 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DAR-SE-Á PELA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE SOLICITADA E CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO;

4.2.1 CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO REJEITAR O SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM O OBJETO CONSTANTE E INFORMAR O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

4.2.2 O FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ CHECAR O SERVIÇO SOLICITADO JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E. CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE O DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

4.3 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTES INSTRUMENTOS E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS E PREVISTAS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR



OCASO.

4.4 NO CURSO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO CONTRATO CABERÁ AO MUNICÍPIO, DIRETAMENTE OU POR QUEM VIER A INDICAR, O DIREITO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, SEM PREJUÍZO DAQUELA EXERCIDA PELA EMPRESA CONTRATADA.

4.5 O MUNICÍPIO COMUNICARÁ A EMPRESA CONTRATADA, POR ESCRITO, AS DEFICIÊNCIAS PORVENTURA VERIFICADAS NOS SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

4.6 A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO ELIDE NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

4.7 O(A) FISCAL SERÁ O(A) SERVIDOR(A) **ANDREIA PATRICIA RINALDO, CARGO: SUPERINTENDENTE,** CPF: 022.370.369-93.

4.8 SERÁ O(A) GESTOR(A) DO CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) **MARIA AGAR VIEIRA BORBA FERREIRA, CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA,** PORTADOR(A) DO CPF Nº: 324.182.309-10

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ESTIPULADO CONFORME ITEM 4.1.

5.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

6.1.1 O RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTREGUES A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; QUAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

6.2 O PAGAMENTO SERÁ EM FAVOR DA CONTRATADA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS, O QUAL OCORRERÁ EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS;

6.2.1 A LIBERAÇÃO DA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR E FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.2 CASO A EMPRESA VENCEDORA TENHA SEDE NO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS GERAL, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES DO ITEM 6.2.1;

6.3 A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CONTRATADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

6.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NO MUNICÍPIO EM FAVOR DA CONTRATADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.



6.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.

6.6 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

REVISÃO: FATO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, PREVISTO NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, INC. II, D;

REAJUSTE: PARA CORRIGIR EFEITOS DA INFLAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO, ETC. PREVISTO NA LEI 10.192/2001 (ARTS. 2º E 3º) E NA LEI 8.666/93 (ART. 40, XI); PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA APLICAÇÃO E REALIZADO POR MEIO DE ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INPC); QUANDO VERIFICADO PELA EMPRESA VENCEDORA QUE OS VALORES PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO CONDIZEREM COM A REALIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, A MESMA PODERÁ SOLICITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PREJUÍZOS, COMO POR EXEMPLO, NOTAS FISCAIS DE COMPRA ATUALIZADAS, QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00, NO EDIFÍCIO CIDADE ALTA, CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, SETOR DE PROTOCOLO, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO.PMA@APUCARANA.PR.GOV.BR.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

7.1 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO, QUE VENHAM A SEREM SOLICITADAS PELA LICITANTE VENCEDORA, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA QUE A LICITANTE POSSA DESEMPENHAR SEUS FORNECIMENTOS, DENTRO DAS NORMAS DO CONTRATO/REGISTRO;

7.2 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 58 C/C O ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.666/93, QUE EXERCERÁ AMPLA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

7.3 COMUNICAR AO PROPONENTE AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

7.4 PERMITIR O ACESSO DOS FUNCIONÁRIOS DA LICITANTE VENCEDORA ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS RESPECTIVOS, PARA OS SERVIÇOS SOLICITADOS;

7.5 VERIFICAR O SERVIÇO, ATRAVÉS DO FISCAL DO TÉCNICO DO CONTRATO, E SE ESTÁ DE PLENO ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

7.6 ACOMPANHAR DIRETA E INDIRETAMENTE A QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS E SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS;

7.7 RECUSAR OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES E SOLICITAR UMA NOVA EXECUÇÃO DOS MESMOS;

7.8 EFETUAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

8.2 EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS;

8.3 RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

8.4 SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO FIXADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, O OBJETO COM AVARIAS OU DEFEITOS;

8.5 COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS MESMOS, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

8.6 MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

8.7 INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.8 SER RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, INCLUSIVE AS DE PAGAMENTO COM EVENTUAIS ACIDENTES DE TRABALHO OU DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, AQUI ENTENDIDO, QUAISQUER ENVOLVIDOS, RESPONSABILIZANDO-SE TAMBÉM POR DANOS A TERCEIROS; ENCARGOS SOCIAIS, BEM ASSIM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS COM O FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL;

8.9 SER RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO/REGISTRO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO;

8.10 ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES EM CONTRATO E DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO DE INFRAÇÕES PRATICADAS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, AINDA QUE NO RECINTO DO SOLICITANTE;

8.11 A INADIMPLÊNCIA DA LICITANTE VENCEDORA COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS, NÃO TRANSFERE AO MUNICÍPIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO;

8.12 EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ A LICITANTE VENCEDORA VEICULAR PUBLICIDADE ACERCA DO OBJETO A QUE SE REFERE O CONTRATO SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MUNICÍPIO;

8.13 FORNECER O OBJETO NAS DEPENDÊNCIAS INDICADAS PELO GESTOR DO CONTRATO, EFETIVANDO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO;

8.14 MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.



10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

11.2 AS NOTAS FISCAIS SERÃO CONFIADAS A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS, DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.3 A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CO-RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11.4 O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, O **MUNICÍPIO** PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À **LICITANTE VENCEDORA** AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO EDITAL, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS AO MUNICÍPIO, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

- MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A



RESCISÃO CONTRATUAL;

IV- A LICITANTE VENCEDORA QUE DEIXAR DE DEIXAR DE CELEBRAR O CONTRATO, NÃO MANTIVER SUA PROPOSTA, DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDAS EM TODAS AS FASES CONTRATUAIS, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CERTAME, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERÁ DESCREDCENCIADA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, PELO PRAZO DE **ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL, NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" À "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO LICITANTE, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CONTRATADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ **05 (CINCO) DIAS** DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA PREFEITURA, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

13. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONFORME DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ARTISTICA CULTURAL E TURISTICA DE APUCARANA.

AS DESPESAS DECORRENTE DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA CORRERÃO À CONTA DAS REFERÊNCIAS INDICADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

14. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS (ATESTADOS).

ALÉM DE ATENDER TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR JUNTO DA PROPOSTA DOCUMENTOS DE TODOS OS PARECERISTAS CONFORME SEGUE:

- PORTFÓLIO E/OU CURRÍCULO DO CANDIDATO, INFORMANDO SUA FORMAÇÃO E/OU ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;
- CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO OU DIPLOMA SUPERIOR NA ÁREA AFIM, SE HOVER;
- FOTOCÓPIAS DIGITALIZADAS DE CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E/OU DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS CURSOS E PROJETOS QUE COMPROVEM NOTÓRIO SABER TÉCNICO E/OU ARTÍSTICO NA ÁREA ESPECÍFICA OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MESMO (CLIPPING DE



MÍDIA, MATERIAIS GRÁFICOS, PUBLICAÇÕES, ETC.);

- CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO
PARECERISTA EM EDITAIS

- TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO ASSINADO.